

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 31 de março de 2023.

Mensagem de Lei nº 16/2023

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-Al
Liv. nº 01 Fls. nº 192-V
Protocolo nº 1.724.123
EM 31/03/23
Protocolista

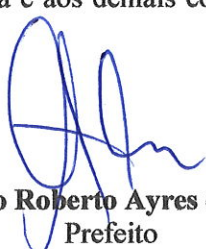
Senhor Presidente,

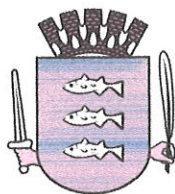
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 16/2023, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.242, de 16 de maio de 2018, que disciplina a realização de descontos voluntários em folha.

A presente iniciativa visa a atender ao pleito de servidores que, em busca de condições negociais mais vantajosas em seus tratos particulares, que importem na assunção de obrigações continuadas, pretendam que tal encargo, como garantia de liquidez, seja vinculado, mediante sua própria vontade, aos seus recebíveis remuneratórios.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 16, de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores Públicos da Administração direta ou indireta do Município de Marechal Deodoro, ativos ou inativos, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, além de parcelas de planos de saúde ou de outras obrigações pecuniárias contínuos, quando previsto nos respectivos contratos formalizados consoante a Lei.

§ 1º. O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas indenizatórias eventualmente devidas pelo Município ou pelo Fundo de Assistência e Previdência de Marechal Deodoro – FAPEN, a critério do Servidor.

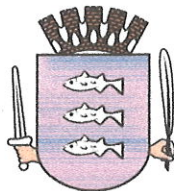
§ 2º. O Poder Executivo, mediante Decreto, disporá sobre os limites de valor da prestação consignável para os fins desta Lei, observando que a soma dos descontos referidos nesta Lei não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, aí incluídos também eventuais descontos por determinação judicial.

§ 3º. O Servidor poderá solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos, à exceção daqueles judiciais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são obrigações da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro e do Fundo de Assistência e Previdência de Marechal Deodoro – FAPEN, quando for o caso:

I – prestar ao Servidor e à entidade consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da indicada;

II – efetuar os descontos autorizados pelo Servidor e repassar o valor à entidade consignatária na forma e no prazo estabelecidos pelo Poder Executivo.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 1º. É vedado à Administração Pública do Município de Marechal Deodoro impor ao Servidor e à entidade consignatária por ele escolhida qualquer condição que não esteja prevista nesta Lei ou em seu regulamento para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º. Observado o disposto em regulamento e nos casos nele admitidos, é facultado à Administração Pública do Município de Marechal Deodoro ou ao Fundo de Assistência e Previdência de Marechal Deodoro – FAPEN descontar na folha de pagamento do Servidor os custos operacionais decorrentes da realização das operações previstas desta Lei.

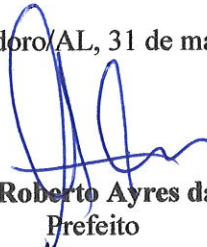
§ 3º. Cabe à Administração Pública do Município de Marechal ou ao Fundo de Assistência e Previdência de Marechal Deodoro – FAPEN informar, no demonstrativo de rendimentos do Servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação autorizada.

Art. 3º. A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito, arrendamento mercantil ou qualquer outro negócio que importe obrigação pecuniária contínua será feita a critério da entidade consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o Servidor, observadas as demais disposições desta Lei e de seu regulamento.

Art. 4º. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 31 de março de 2023.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito